



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JALES.

ATA: 08/2023

DATA: 07/07/2023

Tipo: Online

Membros Presentes: Luiz Antonio Abra, Elaine Cristina Magri da Silva, Claudio Rodrigues Motta, Marisley Berceli Nascimento, e Iracy Severino de Godoy. Ausente: Zenaide Nossa Claro Fernandes

Outros Participantes: Claudir Balestreiro e Igor Santos Pimentel

Pauta: Análise dos Projetos de Leis: 1º) Que Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO SOCIAL AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA; 2º) Que cria o plano de carreira e vencimentos aos Procuradores Jurídicos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, e dá outras providências.

Às dezessete horas e dez minutos do dia 07(sete) de 07(julho) do ano de 2023(dois e vinte e três), atendendo convocação do superintendente do IMPS JALES Sr. Claudir Balestreiro, reuniram remotamente e extraordinariamente os membros Luiz Antônio Abra, Elaine Cristina Magri da Silva, Claudio Rodrigues Motta, Marisley Berceli Nascimento e Iracy Severino de Godoy. Após as devidas conexões, verificou a presença dos membros com única exceção da Sra. Zenaide Nossa Claro Fernandes e a convite também participaram da reunião o superintendente do IMPS JALES Sr. Claudir Balestreiro e o procurador Jurídico de nosso instituto Sr. Igor Santos Pimentel. Dando início o presidente do Conselho Deliberativo agradeceu a presença de todos e informou que esta reunião terá como pauta a análise de dois projetos de leis, sendo o primeiro o que dispõe sobre a instituição do "programa de auxílio financeiro social aos servidores inativos e pensionistas de baixa renda e o segundo que cria o plano de carreira e vencimentos aos Procuradores Jurídicos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales. O senhor Luis convidou o superintendente e o procurador jurídico para explanar sobre os projetos e passou a palavra para o superintendente. Este agradeceu a presença de todos demonstrando a costumeira atenção e zelo com assuntos destes Instituto, e explicou que a convocação desta reunião extraordinária se justifica pela urgência na tomada de decisão sobre os referidos projetos, principalmente do primeiro, pois o mesmo afeta financeiramente e diretamente a maioria dos beneficiários deste Instituto e também devido ao período de recesso dos vereadores na câmara municipal. Na sequência passou a explicar os projetos: **01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA DE**

1



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

AUXÍLIO FINANCEIRO SOCIAL AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA:

Como é de conhecimento de todos, ao final do último mês (junho) esta superintendência foi comunicado formalmente através do ofício: 494/2023-PGM pelo procurador geral do município - Dr. Benedito Dias da Silva Filho, sobre a decisão proferida nos Autos da Ação de Direta de Inconstitucionalidade, que julgou procedente o pedido para declarar como inconstitucional as leis que concedem cestas básicas de alimentos a servidores públicos municipais inativos e pensionistas. Todos tem ciência que este benefício foi criado em 2013 no mandato da ex prefeita Eunice Mistilides e vinha sendo pago pela prefeitura municipal, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para beneficiários do Instituto que recebem benefícios no valor de até R\$ 3.494,62 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), ou seja de aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) do total de beneficiários dos quais a grande maioria recebe proventos de somente um salário mínimo. Diante da gravidade da situação, o senhor Claudir procurou o prefeito municipal, e o mesmo demonstrou também preocupação com o fato e se colocou à disposição para que em conjunto buscássemos alternativas para amenizar os efeitos desta decisão. Então, o superintendente juntamente com o Dr. Igor, passaram a estudar algumas alternativas para resolver essa situação. Tendo conhecimento que o mesmo fato ocorreu no município de Votorantim, e lá se optou em criar um novo auxilio assistencial, embasados na lei aprovada naquele município, foi redigida uma minuta de Projeto apresentada ao Conselho Deliberativo. O Projeto vem criar o "Programa de auxílio financeiro social aos servidores inativos e pensionistas de baixa renda, que diferentemente das cestas básicas, é um auxilio totalmente assistencial a beneficiários de baixa renda, e como proposta apresentamos duas faixas de renda, sendo a primeira de até a mesma faixa contida na lei que concedia cestas básicas, ou seja, de R\$ R\$ 3.494,62 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) e outra de no valor de 03(três) salários mínimos federais. Outra diferença dos projetos refere-se que o anterior era pago por benefício de até a faixa limite, e nesta proposta será do total da renda paga pelo I.M.P.S., que ao olhar do Instituto seria mais justo, considerando que pelo modelo anterior, tínhamos beneficiários (com dois benefícios) que recebiam por duas cestas, ultrapassando o limite. Com a nova proposta será limitado pela renda, e no caso de acumulo será pago somente se a soma dos dois forem abaixo da faixa limite. Outra segurança para nosso Instituto refere-se que de acordo com o § 1º do Art. 5º este instituto somente pagará ao aposentado ou pensionista de sua responsabilidade, após o crédito do recurso, em conta específica. Tomando a palavra Dr. Igor disse que concorda com o projeto elaborado desta forma, pois vê que a falta destes pagamentos seria um caos social, considerando que muitos destes beneficiários recebem somente um salário mínimo e destes valores grande maioria já estão compromissados com empréstimos consignados, tendo o valor deste benefício a principal fonte para seu sustento. Disse que na sua opinião, o



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

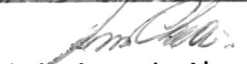
Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

projeto é totalmente assistencial, sendo pago pelo ente e administrado por este Instituto, e que para não ser confundido com uma extensão do benefício anterior, sugere que seja apresentado alterando a faixa para três mínimos, demonstrando ser pago para beneficiários de baixa renda. Os conselheiros disseram achar justo o projeto e também opinaram pelo pagamento no valor de 03 (três) salários mínimos federais. O presidente então coloca em votação o projeto de Lei que cria o **programa de auxílio financeiro social aos servidores inativos e pensionistas de baixa renda**, e o mesmo foi aprovado por unanimidade. **2º) Que cria o plano de carreira e vencimentos aos Procuradores Jurídicos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales:** Quanto ao segundo projeto o superintendente tomando a palavra, disse que este projeto cria a carreira e vencimento ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales. É de conhecimento de todos que no último mês foi aprovado e sancionado a Lei Complementar n.º 393, de 1º de Junho de 2023 que regulamentou o plano de carreira e vencimentos aos Procuradores Jurídico e Auxiliares de Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Jales, porem a referida norma não estendeu seus efeitos a outros procuradores da administração indireta, e em sua visão pelos motivos que são apresentados no projeto, a procuradoria do I.M.P.S de Jales faz jus ao projeto, e solicita então que Dr. Igor faça sua explanação sobre o projeto. Tomando a palavra Dr. Igor disse que quanto ao projeto da criação do plano de carreira, ainda estando em trâmite o projeto de Lei da LC 393/2023 pela câmara municipal, entrou em contato com o prefeito solicitando a inclusão da extensão dos efeitos para a procuradoria deste Instituto, porem teve a resposta que por orientação jurídica, disseram que esta extensão deveria ser realizada por lei específica. Explicou que esta extensão é garantida pelo estatuto dos servidores públicos municipais, mais precisamente no § 4º do Artigo 65 que assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder. A conselheira Marisley perguntou se o salário do procurador jurídico do IMPS é igual ao dos procuradores do município e o senhor Igor respondeu que sim, disse que os vencimentos são no mesmo valor. A conselheira Elaine perguntou se seria solicitado o cargo de Auxiliares de Procurador Jurídico também e o senhor Igor disse que não. O presidente do Conselho Deliberativo, senhor Luis, disse que em sua visão de acordo com a legislação acima citada o procurador do IMPS faz jus a extensão dos mesmos direitos do que os procuradores da prefeitura, e colocou em votação o projeto de lei que cria o plano de carreira e vencimentos aos Procuradores Jurídicos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales. Os conselheiros aprovaram por unanimidade. E não havendo outros assuntos o presidente abre a palavra para manifestações, e na ausência do manifesto, encerrou a reunião e eu Marisley Berceli Nascimento, lavrei a presente ata, que vai por mim, pela vice presidente e demais membros deste conselho e pelo superintendente de nosso instituto de previdência assinada. Jales-SP, 07 (sete) de Julho (07) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53


Luiz Antonio Abra


Elaine Cristina Magri da Silva


Iracy Severino de Godoy


Claudio Rodrigues Motta


Marisley Berceli Nascimento


Claudir Balestreiro